



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Enrico Misasi – PV/SP

PROJETO DE LEI Nº 985, DE 2020

Dispõe sobre medidas excepcionais a serem adotadas durante as situações de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, relativas ao prazo de apresentação das obrigações acessórias contábeis e fiscais, bem como, procedimentos relativos a cobrança de multas e juros por atraso de pagamento das obrigações fiscais e financeiras a que se refere.

EMENDA MODIFICATIVA nº ____/2020

Dê-se ao *caput* e §2º do art. 2º do projeto de lei nº. 985, de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento, referente às competências de abril, maio e junho de 2020, da Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

.....
§2º Os valores não recolhidos no período previsto no caput deste artigo poderão ser pagos total ou parcialmente, sem cobrança de juros e multa de mora, no prazo para o recolhimento relativo a competência de julho de 2020, ressalvada a hipótese de adesão ao parcelamento de que trata o art. 3º.

JUSTIFICAÇÃO

No estado de emergência sanitária em que se encontra o País, por conta da pandemia do coronavírus (Covid-19), o Congresso tem envidado esforços para aliviar as consequências socioeconômicas decorrentes dessa situação.

Em uma louvável iniciativa, a proposição suspende pelo período de 3 (três) meses, o recolhimento da Contribuição Patronal Previdenciária – CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Enrico Misasi – PV/SP

acarretando inequívoco benéfico às empresas, que podem utilizar o valor devido a título de contribuição para seu fluxo de caixa.

A presente emenda busca apenas aprimorar a redação do dispositivo, para prever as respectivas competências cuja exigibilidade da contribuição será suspensão.

A manutenção da expressão “3 (três) meses”, é aberta e pode gerar dificuldade de compreensão a que período a suspensão faz referência.

No mesmo escopo, por decorrência, ao revés de prever o recolhimento do pagamento no “quarto mês” (três seriam de suspensão), a redação proposta traz a vinculação à respectiva competência subsequente ao período da suspensão, ou seja, julho de 2020.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2020.

ENRICO MISASI
DEPUTADO FEDERAL PV/SP